



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*
Ed (s) N° 827 14 - 10 - 2015
Delegado Freire
Responsável

DECRETO N° 081/2015

“PRORROGA A INTERVENÇÃO A FRENTE DO NOSOCÔMIO ANTONIO CASTRO, DE ACORDO COM OS DECRETOS DE N°s. 010/2015 e 065/2015, EM SUA RESPECTIVA DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196 da CF/88), e art. 287, caput da Constituição do Estado, bem como o artigo 4º caput e parágrafo primeiro da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (L.808/90), no atendimento médico hospitalar integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um único sistema de saúde (art. 198 CF);

CONSIDERANDO que a saúde é livre à iniciativa privada (art. 199 da CF/88);

CONSIDERANDO que o HOSPITAL ANTONIO CASTRO, é entidade de direito privado sem fins lucrativos, com credenciamento para a prestação dos serviços médicos hospitalares junto ao SUS e é o único hospital na cidade;

CONSIDERANDO que a intervenção foi embasada na decisão da MM Juíza do plantão do dia 24 de dezembro de 2014, que concedeu tutela antecipada no sentido de que fossem “tomadas todas as medidas necessárias a garantir o atendimento médico efetivo e contínuo a todos os pacientes”.

CONSIDERANDO que, diante da RECOMENDAÇÃO realizada pelo Ministério Público e recebida pelo Município de Cordeiro, ficou consignado que, no prazo de 48 horas, a contar das 13h 10min do dia 06 de fevereiro de 2015, após intervenção ministerial realizada no dia 28 de janeiro de 2015 no nosocômio, o nobre Representante do Ministério Público verificou carência de medicamentos e materiais hospitalares considerados básicos e essenciais; medicamentos com prazo de validade vencido ou sem identificação do prazo de validade; ausência de climatização na sala utilizada para realização de pequenas cirurgias e suturas; inexistência de acionamento automático do gerador; carência de profissionais médicos e de enfermagem, dentre outras. Foi recomendada pelo Órgão Ministerial ao Prefeito de Cordeiro a adoção de providências urgentes, no prazo de 48 horas, tendentes a buscar sanar as graves irregularidades constatadas durante a inspeção realizada no Hospital Antônio Castro, com vistas a restabelecer a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, sob pena de ser ensejada a adoção de medidas cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública semelhante à de número 0032172-88.2014.8.19.0037, em tramite nesta Comarca, proposta em razão da ausência de médicos plantonistas na mesma unidade hospitalar, na qual restou fixada multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em seu desfavor, para o caso de interrupção do serviço de plantão.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONSIDERANDO que anteriormente foram elaborados decretos de intervenção a partir da data de 10 de fevereiro de 2015, pelo prazo de 180 dias, tendo havido prorrogação do decreto por 60 dias a partir de 07 de agosto do corrente ano, vencendo esse prazo em 06 de outubro de 2015, e havendo necessidade de uma transição transparente, pacífica e livre de vícios, bem como, a necessidade de interação, por parte dos conselhos do nosocômio, **como Conselho deliberativo, Conselho Administrativo e Conselho fiscal**, proporcionando assim condições para que haja uma transição harmônica para a retomada do nosocômio aos conselhos retromencionados;

CONSIDERANDO, por fim, que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela escoreta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de outubro de 2015 a Intervenção das atividades no Hospital Antonio Castro, de acordo com o Decreto acima mencionado, permanecendo como interventor o **Secretário de Saúde do Município de Cordeiro, o Sr. MARCIO DA SILVA BARBAS.**

Art. 2º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, a manter os membros da comissão especial de apuração, avaliação e acompanhamento e demais atos já iniciados, como também dar suporte administrativo ao Fundo Municipal de Saúde para proceder correta e ampla atenção básica ao Hospital Antonio Castro.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a contar do dia 07 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito